

Artigo 2.º

(Deveres)

Constituem deveres da «Fundação Oriente», enquanto pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem prejuízo de outros que constem da lei ou dos respectivos estatutos:

- a) Enviar anualmente ao Governador de Macau o relatório e as contas dos exercícios findos;
- b) Comunicar ao Governador de Macau qualquer alteração dos seus estatutos;
- c) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas por entidades oficiais para tanto competentes;
- d) Colaborar com o Território e com a administração local na prestação de serviços ao seu alcance.

Artigo 3.º

(Cessação dos efeitos da declaração)

A declaração de utilidade pública administrativa e os inerentes benefícios cessam:

- a) Com a extinção da Fundação;
- b) Por despacho do Governador, se a Fundação deixar de prosseguir fins de interesse geral ou de cooperar com a admi-

nistração em termos que tornem injustificada a declaração de utilidade pública administrativa.

Aprovado em 7 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 38/GM/89**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Durante a minha ausência, por deslocação a Lisboa, prevista de 10 de Março a 3 de Abril de 1989, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, Dr. Francisco Murteira Nabo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正毫六元一銀價張本